

Considerando a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso de internet no Brasil;

Considerando a Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019 da SGD/ME, atualizada com as Instruções Normativas nº 202/2019/SDG/ME e nº 31/2021/SGD/ME;

Considerando o Decreto de DECRETO No 3.505, DE 13 DE JUNHO DE 2000, onde o IFAM resolve criar o Comitê Gestor de Segurança da Informação;

Considerando que em julho de 2022, entrou em vigor a nova política de uso de armazenamento do Google Workspace for Education.

Política de Uso do Serviço de Armazenamento de Dados em Nuvem das plataformas digitais da Google WorkSpace for Education e da Microsoft

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Uso do Serviço de Armazenamento de Dados em Nuvem das plataformas digitais da Google e da Microsoft.

Art. 2º Os serviços de armazenamento de dados em nuvem dispostos no art. 1º são considerados ferramentas institucionais adotadas pelo IFAM.

Art. 3º Ficam estabelecidas as cotas de armazenamento de dados em nuvem nas plataformas disponibilizadas pelo IFAM, para alunos e servidores:

I – Serviços Google:

Alunos até 1 GB;
Servidores de 5GB até 10 GB;
Setores de 5GB até 15 GB.

II – Serviços Microsoft:
Até 1 TB.

Parágrafo único. Os e-mails destinados a eventos temporários e serviços temporários conforme os itens IV e V do art. 75 da Política de uso do Sistema de Tecnologia da Informação (PUSTI), utilizarão a mesma cotas de setores como previsto no item I deste artigo;

Art. 4º O limite de espaço disponibilizado pode ser revisto pelo IFAM a qualquer momento, visando a melhoria e/ou continuidade do serviço.

Parágrafo único. Caso haja alteração do limite disponibilizado, os(as) usuários serão notificados previamente;

Art. 5º Terão direito ao uso do serviço os servidores e estudantes com vínculo ativo com o IFAM.

Art. 6º A construção dos nomes dos endereços de e-mail das contas, seguirão o padrão de interoperabilidade de formação de endereços de correios eletrônicos do governo federal.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7. Respeitar e ter ciência de todas as cláusulas constantes nesta política de uso de armazenamento de dados na Plataforma Google Workspace for Education e Microsoft.

Art. 8. Respeitar, cumprir e ter ciência de todas as cláusulas constantes na Política de uso do Sistema de Tecnologia da Informação (PUSTI) e Política de Segurança da Informação (PSI) do IFAM.

Art. 9. Respeitar e estar ciente dos termos de uso e política de armazenamento e privacidade do Google e da Microsoft para uso dos serviços.

CAPÍTULO III DOS PROCESSOS INVESTIGATIVOS E DISCIPLINARES, PENALIDADES E ENCAMINHAMENTOS DAS ÁREAS COMPETENTES

Art. 11º. Em caso de infração, por parte do(a) usuário(a), dos itens listados nesta política de armazenamento, qualquer servidor que tomar conhecimento do ocorrido deverá informar imediatamente ao setor de gestão de tecnologia de informação de sua unidade, e, no âmbito da Reitoria, à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DGTI).

§ 1º O coordenador ou diretor de tecnologia da informação do respectivo campus, irá avaliar e despachar junto ao Diretor-Geral do campus, que decidirá, podendo ser consultada a Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação do IFAM, acerca do encaminhamento que deverá ser adotado, nos termos da Lei 8.112/90, da Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018, da Organização Didática do IFAM, da legislação e normativos que venham a substituí-los e de dispositivos legais e normativos específicos.

§ 2º Caso a infração tenha sido cometida no âmbito da Reitoria ou resulte em danos que extrapolam os limites de competência de um campus, o Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação irá avaliar e instruir junto ao Reitor do IFAM, que decidirá, acerca do encaminhamento que deverá ser adotado, nos termos da Lei 8.112/90, da Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018, da Organização Didática do IFAM, da legislação e normativos que venham a substituí-los e de dispositivos legais e normativos específicos.

§ 3º A depender da gravidade, antes mesmo da instalação de processos administrativos de investigação ou acusação, a fim de resguardar a segurança da informação, o patrimônio, a imagem, e a integridade do particular atingido ou do IFAM, poderá a Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação do IFAM promover o bloqueio temporário da conta de usuário(a), até que sejam concluídos os processos administrativos de investigação (sindicância investigativa) ou de acusação (sindicância acusatória ou processo administrativo disciplinar) para servidores e processo disciplinar, para alunos.

§ 4º O procedimento investigativo e/ou acusatório, caso seja instalado, resguardando ao acusado o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá a comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar ou de processo disciplinar, sem prejuízo de outros encaminhamentos e sanções disciplinares previstas em lei e/ou normas específicas, sugerir o bloqueio temporário ou o cancelamento permanente da conta do usuário(a) que cometeu a infração, cabendo ao Reitor do IFAM decidir e à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação do IFAM executar, caso se confirme a necessidade do bloqueio ou cancelamento.

Art. 12º. A qualquer tempo, a conta bloqueada do servidor investigado poderá ser desbloqueada por determinação do Comitê Gestor de Segurança da Informação, sendo observadas as devidas considerações do Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação e/ou presidente da comissão de sindicância do processo administrativo disciplinar ou do processo disciplinar.

Parágrafo único. Não sendo comprovado a infração disciplinar do investigado ou acusado, e os processos sejam arquivados, a conta do usuário deverá ser desbloqueada pela área competente.

Art. 13º. A conta será cancelada quando:

- I – Solicitado pelo próprio usuário;
- II – O Usuário cometer infração que acarretem o cancelamento como previstos na PUSTI ou PSI;
- III – Solicitado pelo presidente da comissão de processo disciplinar ou processo administrativo disciplinar;
- IV – Solicitado pelo Diretor Geral do Campus ou pelo Reitor;
- V – Mediante ordem judicial;

Art. 14º. As contas canceladas e os conteúdos nelas existentes serão excluídos quando:

- I – Decorridos 30 (trinta) dias após solicitação de cancelamento do usuário;
- II – Solicitado pelo presidente da comissão de processo disciplinar ou processo administrativo disciplinar;
- III – Solicitado pelo Comitê de Gestão de Segurança da Informação;
- IV – Solicitado pelo Diretor Geral do Campus ou pelo Reitor;
- V – Mediante ordem judicial;

Art. 15º. As contas canceladas e os conteúdos nelas existentes que estiverem sob procedimento de auditoria ou investigação serão mantidas até o fim do processo de apuração dos fatos ou mediante solicitação do presidente da comissão de sindicância processo disciplinar ou comissão de sindicância processo administrativo disciplinar, sendo consultado a assessoria jurídica do IFAM nos casos em que couber ou se fizerem necessárias. Ou quando ajuizado, por determinação judicial com as devidas instruções processuais.

Art. 16º. No encerramento do vínculo do usuário com a instituição, o conteúdo armazenado deverá ser migrado pelo usuário para outro ambiente ou mídia no prazo de até 30 (trinta) dias corridos. Após esse prazo, a conta e os arquivos serão excluídos de forma permanente.

CAPÍTULO IV VEDAÇÕES AOS USUÁRIOS

Art. 17º É vedado utilizar os serviços de armazenamento em nuvem do IFAM, conforme item I do artigo 8º da seção V - Violações das Regras da PUSTI e subtítulo 2.4 Recomendações sobre atividades NÃO permitidas da PSI :

I – qualquer informação, dado ou material que viole a legislação em vigor em qualquer das esferas governamentais;

II – quaisquer materiais que violem direitos de propriedade intelectual, incluindo MP3, MPEG, ROM ou emuladores ROM, vídeos etc.;

III – Qualquer informação instrutiva sobre atividades ilegais, que promovam ou induzam dano físico ou moral contra qualquer grupo ou indivíduo;

IV – Qualquer material de cunho racista, neonazista, anti-semita ou qualquer outro que venha a atentar contra a integridade moral de terceiros ou grupos da sociedade;

V – Qualquer material de cunho erótico ou pornográfico; e

VI – Arquivos que não estejam relacionados às atividades desenvolvidas em seu ambiente organizacional ou unidade acadêmica.

Art. 18º É vedado distribuir ou compartilhar informações de acesso a programas ou softwares que não sejam de sua propriedade intelectual, bem como revelar senha de acesso institucional a terceiros.

Art. 19º É vedado utilizar os recursos da conta institucional para difamação de pessoas ou negócios, alegações consideradas perigosas ou obscenas, para divulgação de informações protegidas por segredo de Estado ou outro estatuto legal.

Art. 20º. É vedado acessar a conta de usuário(a) pertencente a outrem, qualquer que seja o motivo do uso.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. Esta Política estará sujeita a modificações que se julguem necessárias por parte da DGTI/IFAM

Art. 22º. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação do IFAM, considerando os demais normativos e legislações inerentes ao assunto.

Parágrafo único. Os casos omissos que impliquem na necessidade de abertura de processo investigativo ou punitivo devem ser submetidos extraordinariamente ao CDI.

Art. 23º. Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia XX de XXXXXXX de 2023, em observância ao que estabelece os incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.